



Serviço Social do Comércio
Administração Regional do Distrito Federal

Trata-se do pedido de esclarecimento da empresa **Inove Produção**, referente ao **pregão eletrônico SRP nº 90066/2025 - registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de serviços de apoio com mobiliário e itens de buffet/mesa posta para recepções, solenidades e demais iniciativas institucionais do SESC-DF.**

1. Será aceito taxa zerada no ITEM II (Taxa administrativa)? (4 casas no portal do compras net> 0,0001)

Resposta: Em atenção à sua consulta sobre a possibilidade de apresentar taxa zerada no ITEM II (Taxa Administrativa), informamos que a Taxa de Administração constitui a **remuneração global da contratada** pelos serviços de gestão, organização e operacionalização do evento, devendo cobrir integralmente todos os custos operacionais, despesas administrativas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como o lucro, sendo vedada qualquer cobrança adicional ao contratante. É de **exclusiva responsabilidade da licitante dimensionar a taxa ofertada**, garantindo que seja suficiente para atender a todos os itens acima, devendo declarar expressamente em sua proposta que o valor inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto.

Embora uma proposta com taxa zerada não seja automaticamente desclassificada, a licitante assume total responsabilidade por sua viabilidade. E poderá ser solicitada a comprovação de sua viabilidade, conforme as regras do Edital (itens 14.10 e 14.10.3), podendo a proposta ser desclassificada caso não se demonstre que é capaz de cumprir o objeto sem comprometer a execução dos serviços. O percentual da Taxa de Administração deve ser informado com até quatro casas decimais, conforme permitido pelo sistema ComprasNet (ex.: 13,5000%).

Em resumo, a licitante deve ter ciência de que a taxa administrativa representa a **única remuneração pelos serviços contratados**, e qualquer valor ofertado, inclusive zero, deve ser exequível e capaz de atender integralmente às exigências do Termo de Referência.

2. Será aceito redução no valor global do ITEM I (Serviços de apoio com mobiliário e itens de buffet/mesa posta para recepções, solenidades e demais iniciativas institucionais do Sesc-DF)?

Resposta: Sim, a **redução no valor do ITEM I (Serviços de apoio com mobiliário e itens de buffet/mesa posta para recepções, solenidades e demais iniciativas institucionais do Sesc-DF)** não só é aceita, como é um dos critérios de julgamento da licitação. O Edital e o Termo de Referência indicam que o critério de julgamento será a combinação entre o **maior percentual de desconto** aplicado a este item e a menor Taxa de Administração ofertada. O percentual de desconto ofertado será aplicado sobre os valores unitários dos bens e serviços estabelecidos na Planilha de Itens e Valores (Anexo I).

3. Como será a prestação de contas para o processo pagamento da empresa, caso a empresa arrematante forneça os itens da planilha (item I)? Apenas com NF da Empresa?

Resposta: A prestação de contas para o processo de pagamento não se restringe apenas à Nota Fiscal da empresa. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

- **Nota fiscal legível**, sem emendas ou rasuras, emitida em nome do CONTRATANTE, com o CNPJ, número do contrato, descrição detalhada dos produtos/serviços executados, número da Ordem de Serviço correspondente e dados bancários completos.
- **Relatório de prestação de contas detalhado**, com descrição de todos os produtos e serviços prestados, etapas realizadas (se houver) e **comprovação fotográfica**. Além disso, os valores apresentados na nota fiscal já devem incluir taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do Contrato de Prestação de Serviço. A empresa também deve manter as condições de habilitação e regularidade fiscal a cada pagamento, apresentando certidões negativas se houver documentação vencida no SICAF.

4. No caso de contratações feitas por meio de subcontratação? Como será a prestação de contas para o reembolso da empresa arrematante?

Resposta: A subcontratação parcial do objeto é permitida, conforme o Edital e anexos. No entanto, é **vedada a subcontratação dos serviços de planejamento, fornecimento, organização, acompanhamento, gestão e produção de eventos**, bem como dos demais Serviços Principais especificados no Anexo I (Planilha de Itens e Valores), os quais devem ser executados diretamente pela CONTRATADA. A subcontratação é permitida para Produtos e Serviços Complementares, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

Para prestação de contas e reembolso:

A nota fiscal da subcontratada deve ser emitida em nome do CONTRATANTE, indicando que o serviço foi realizado sob intermediação da CONTRATADA, e corresponderá exclusivamente ao valor do serviço prestado.

A nota fiscal da CONTRATADA deverá contemplar o valor total do serviço, incluindo seus honorários (taxa de administração) somados ao valor dos serviços executados pela subcontratada. Para fins de cálculo dos impostos da CONTRATADA, na base de cálculo da Nota Fiscal deve constar apenas os honorários da CONTRATADA.

O SESC efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação completa e correta, podendo reter os impostos devidos, para repasse aos órgãos competentes.

A CONTRATADA é responsável pelo repasse à subcontratada em até 10 (dez) dias após o recebimento dos recursos, devendo comprovar o pagamento por meio de comprovante de depósito ou transferência bancária.

Até o 10º dia do mês subsequente, a CONTRATADA deverá apresentar relatório consolidado contendo número da Ordem de Serviço, datas de crédito e pagamento, nome e CNPJ do fornecedor, número da nota fiscal, valor repassado à subcontratada e comprovantes de pagamento. A prestação de contas à CONTRATANTE deve ser realizada dentro deste prazo de 10 dias.

Os pagamentos serão considerados apenas sobre serviços efetivamente prestados pelas subcontratadas sob intermediação e supervisão da CONTRATADA. O descumprimento dos prazos ou a ausência de justificativa plausível implicará a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA.

Dessa forma, garantimos transparência, controle e conformidade com o Edital e Termo de Referência, respeitando os limites e regras da subcontratação.

5. Sobre a exigência do atestado em questão: IV. Comprovação que a licitante tenha executado contrato com 50% do valor deste instrumento e com objeto similar; será aceito por somatórios?

Resposta: Para o item IV da qualificação técnica, que exige a comprovação de que a licitante tenha **executado contrato com 50% do valor deste instrumento e/ou com objeto similar**, o Termo de Referência **não prevê a aceitação por somatório de atestados**. Por esse motivo a intenção é que a comprovação se dê por **um único contrato** que atinja o valor mínimo de 50% do valor estimado.

Esperamos que estes esclarecimentos sejam úteis.

Brasília, 3 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Gerência de Comunicação